



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 177/2025

Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído, à Associação Académica da Universidade de Aveiro**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

“Grito Académico”

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo A

Titular:

Associação Académica da Universidade de Aveiro

Localização das Atividades:

Largo do Rossio, na União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

Validade:

Dias 14, 15, 28, 29 de outubro e 05 e 12 de novembro de 2025

Horário Autorizado:

1 – Atuação e execução de cânticos à Capela, sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- **Dias 14, 15, 28 e 29 de outubro, 05 e 12 de novembro de 2025, das 21h00 às 23h00.**

2 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior do estabelecimento;
- A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento.



3 – Outros Condicionais:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro